



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ENTIDADES FILIADAS – CDE DA FENAJUFE

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas (CDE) foi criado no 11º Congresso Nacional da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe para compor suas instâncias deliberativas, conforme o art. 10 III-A do Estatuto da Fenajufe.

Artigo 2º - Além dos membros previstos no art. 20-H do estatuto da Fenajufe, podem participar de reunião do CDE, com direito a voz, representantes de comissões pró-Fenajufe, instaladas nos termos de diretrizes aprovadas para sua implantação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva ou o CDE podem convidar para participar de reunião do Conselho, com direito a voz, entidade sindical não filiada a Fenajufe em temas de interesses gerais da categoria.

Artigo 3º - O CDE reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade semestral, sendo as datas definidas a cada ano pela Diretoria Executiva ouvido o Conselho, podendo fazê-lo em consulta simplificada por meios virtuais, ou por deliberação do próprio CDE.

Artigo 4º - A reunião do CDE tratará dos temas constantes da pauta de sua convocação, podendo os membros submeter à deliberação do Conselho, proposta de inclusão de pontos, que devem ser enviados em prazo previamente definido pela direção da Fenajufe, cujo temário final constará da convocatória divulgada pela Federação.

Artigo 5º - A pauta da reunião ordinária do CDE deve ser enviada pela Fenajufe aos Sindicatos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Dada a sua excepcionalidade, as reuniões extraordinárias não estão sujeitas ao prazo do caput, podendo ser convocadas, nos termos do estatuto, e ter a pauta enviada com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 2º - É facultado aos membros do CDE remeter, para prévia avaliação pelos demais, dados, informações e propostas referentes aos itens da pauta constante da convocatória.



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

Artigo 6º - A Diretoria Executiva coordenará cada sessão do CDE observando a forma aplicada às demais instância deliberativas da Fenajufe e encaminhará as deliberações e demandas do Conselho providenciando sua execução, desde que não conflitem com decisões congressuais ou de plenárias.

Artigo 7º - O CDE pode ser convocado e funcionar em caráter permanente, durante mobilizações específicas de modo presencial, virtual ou híbrido, com finalidade de unificar o movimento nacionalmente, acompanhar a participação das Entidades, compartilhar esforços e informações, propor, quando necessário, encaminhamentos.

Artigo 8º - A FENAJUFE deve manter canal, plataforma, grupo ou outra ferramenta de comunicação e interação virtual permanente entre os membros, que podem ser utilizados para consultas sobre questões práticas que exijam rápida e simples deliberação.

Artigo 9º - Os casos de competência do CDE não previstos no presente regimento serão resolvidos pelo plenário do CDE.